

# CADASTRO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE BENS E RECURSOS

*Podem se inscrever órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais, sem fins lucrativos, que promovam direitos sociais.*

## Como participar?

Interessados deverão requerer inscrição por meio do protocolo administrativo, disponível no site da PRT9. Ali, as entidades deverão protocolar os documentos exigidos no anexo II da Portaria nº 137, de 5/5/2021. A apresentação do projeto será realizada apenas quando solicitada pelo procurador oficiente. Em caso de dúvidas sobre o requerimento, fale com o protocolo administrativo: 41. 3304-9000 (opção 5 - ramal 9098).

## Análise e andamento

Após o protocolo, será avaliado se estão anexados todos os documentos exigidos na Portaria. Em seguida, a procuradora-chefe defere ou não o pedido. Somente depois do deferimento a entidade poderá ser inserida no cadastro. Em caso de dúvidas, solicite atendimento pelo Balcão Virtual, ligue para 41. 3304-9100 ou envie um e-mail para [prt09.gabinete@mpt.mp.br](mailto:prt09.gabinete@mpt.mp.br).

## Requerimento e documentação

Modelo (ANEXO II) assinado eletronicamente por representante legalmente habilitado;

Documentos necessários (ANEXO II da Portaria):

- I – Atos constitutivos (entidades e organizações da sociedade civil);
- II – Documento de identificação do responsável legal do órgão ou entidade, cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;
- III – Reconhecimento de utilidade pública, se houver;
- IV – Informação se a entidade proponente promove direitos sociais diretamente relacionados ao trabalho;
- V – Certidões de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (disponível em <https://link.mpt.mp.br/vWs8VDr>) e quanto à inexistência de débitos previdenciários (<https://link.mpt.mp.br/5jiaZv5>) e judiciais trabalhistas (<https://link.mpt.mp.br/n1UEtJs>), mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade;
- VI – Declaração de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal ou empregado na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do Ministério Público do Trabalho.

## Expediente

**Colaboraram nesta iniciativa:**

Margaret Matos de Carvalho, procuradora-chefe // Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, vice-procuradora-chefe // Laíse Hiroko Saito, chefe de Gabinete // Dyogo Zella Zielinski, assessor Jurídico // Andrea Ribeiro de Paula, assessora de Comunicação // Felipe Fontana, assessor de Planejamento Estratégico.

**Também integram a Comissão:**

Priscila Lopes Pontinha Romanelli, procuradora do Trabalho // Camila Lofrano, assessora jurídica // Leandro Inácio Leite, analista de Direito.